



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E LABOR
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
TEMPORÁRIA EIRELI- ME.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Turismo, **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, portador da Carteira de Identidade nº 10292241 SSP/SE e a LABOR TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.618.285/0001-33, sediada na Rua Boquim nº 448, Centro, CEP 49.010-280, Aracaju-se, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Adenilton Ferreira dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Cinco, nº 206, Centro, Nossa Senhora do Socorro, CEP 49160-000, inscrito no CPF sob o nº 036.150.175-79, portador da Carteira de Identidade nº 3.221.832-0 SSP/SE.

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada de limpeza nos bens móveis e imóveis, higienização, nas dependências da SETUR- Secretaria de Estado do Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTACÃO DOS SERVICOS (art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93)

2.1 Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto

1



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

básico/termo de referência e o disposto neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1 O valor global do contrato é de R\$ 36.724,56 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos). A contratante somente pagará à contratada, mensalmente, o valor de R\$ 6.120,76 (seis mil, cento e vinte reais e setenta e seis centavos), pela efetiva execução dos serviços, após a liquidação da obrigação.

§1º- O pagamento sera efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias consecutivos, após liquidação de despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§2º- A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§3º- Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§4º- Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado e de débitos trabalhistas.

§5º- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º- Garante-se ao Contratado, o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

2



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

§8º- Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§9º- O preço reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os indícios e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§10º- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§11º- Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art.55 IV, da Lei n 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que se conclua procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas datas e horários dedinidos no projeto básico/termo de referência, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§1º O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§2º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORCAMENTÁRIA (art55, inciso V, da Lei nº

3



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

Unidade Gestora: 331010 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Gestão: 00001 – GESTÃO TESOIRO

Fonte: 1500

Programa de Trabalho: 0051– GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TURISMO

Ação/Projeto/Atividade: 350 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros

Elemento de Despesa: 33.90.37

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 - A CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, compromete-se a :

- a) A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente treinados;
- b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) A contratada deverá reconhecer os direitos da Administração, em caso se rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente de ações judiciais, movidas por terceiros, contra a Secretaria de Estado do Turismo, por prejuízos havidos e originados da execução das obrigações assumidas;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- g) Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoal com funções profissionais devidamente registrados em suas Carteiras de Trabalho;
- h) Manter seu pessoal, uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- recente, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) que se fizer necessário, dentro dos horários estabelecidos pela Secretaria de Estado do Turismo, limpos e asseados;
- i) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Secretaria de Estado do Turismo;
 - j) Implantar de forma adequada à planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
 - k) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportar quando houver necessidade ao preposto dos serviços e tomar as providências pertinentes;
 - l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
 - m) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho, como também apresentar PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Operacional e Programa de Gerenciamento de Riscos, se obrigatórios por lei;
 - n) Instruir os seus empregados quanto a orientações para prevenção de incêndio nas áreas da contratante até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.
 - o) Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, dimensionando seu pessoal de maneira que as faltas e/ou folgas sejam automaticamente repostas sem prejuízo do número de empregados para perfeita execução do objeto deste contrato;
 - p) Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;
 - q) Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal de todas as unidades da Secretaria de Estado do Turismo e seus cliente, obedecendo rigorosamente as suas normas e procedimentos internos;
 - r) Pagar em dia seus empregados à remuneração indicada na sua proposta, e apresentar à Secretaria de Estado do Turismo , sempre que solicitados, cópias das folhas de pagamento, contracheques, etc., relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como o comprovante/guias de recolhimento dos impostos, contribuições do INSS, FGTS e outros tributos incidente sobre esses serviços;

5



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- s) Responder perante a Secretaria de Estado do Turismo por qualquer tipo de anulação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho se seus empregados, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado do Turismo de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- t) A contratada autoriza a Secretaria de Estado do Turismo a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos, diretamente da fatura pertinente ao pagamento mensal que lhe for devido ou da garantia contratual, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- u) A contratada obriga-se a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Secretaria de Estado do Turismo, não estejam atendendo às suas necessidades;

7.2- O CONTRATANTE , durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizeram necessários os serviços;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- e) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- g) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada;
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato;
- i) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- j) Disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços;
- k) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- l) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos

6



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

serviços;

- m) Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- o) É vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2022)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria de Estado do Turismo poderá, grantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I- Advertência

II- Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

§2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º- O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º- Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I- Nos termos da dispensa para Contratação Emergencial nº 6/2023 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 183/2023
- b) não contrarie o interesse público

II- Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III- Nos preceitos do Direito Público;

IV- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único- Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes,

8



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a servidora Edilma Andrade Ferreira, CPF sob nº 009.505.355.75..

§ 1º- À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as norma especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º- A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju da Capital de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura sugiem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 09 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Marcos Leite Franco Sobrinho

Secretário de Estado do Turismo

Adenilton Ferreira dos Santos

Representante Legal

Testemunhas

Nome *Pedro Daniel Poble Embassy de Cláudio Messias e Dilonoz*
CPF *016.059.255-32*

Nome *Jose Valério Pereira*
CPF *119.759.115-04*